DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.417, DE 7 DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano revela-se conveniente, tanto para a administração como para a população, bem como é justificável em vista da possibilidade de redução de despesas no serviço público.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas pertencentes à administração municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às atividades exercidas nos setores e repartições cujos serviços são essenciais e/ou necessários e que a manutenção, por sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 3º. Nos dias 25 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2019 no horário das 07h às 09h, deverão, se necessário, ser executados os serviços gerais de limpeza de ruas e praças, sem prejuízo da manutenção diária dos demais logradouros públicos.

Art. 4º. Em razão dos procedimentos necessários ao encerramento do Balanço Geral da Prefeitura, no dia 31 de dezembro poderá haver expediente interno no Paço Municipal, para o desenvolvimento de serviços pertinentes às áreas Administrativa, Contábil, Financeira e Patrimonial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 7 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO N° 5.418, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento residencial denominado "Loteamento Residencial Jardim Tainá", na forma que especifica e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Pauto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 120/2018, as disposições contidas na Lei Federal n° 6.766/1979 e suas alterações posteriores e demais diretrizes gerais pertinentes;

Considerando o requerimento protocolado sob o n° 4.154/2018 apresentado por Hélio Aparecido da Fonseca, residente na Rua Guaranis, n° 346, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte/SP, solicitando aprovação do Loteamento Residencial Jardim Tainá, situado neste Município de Borborema-SP;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde está implantado o loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula n° 3.797 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Borborema e que o mesmo encontra-se situado na área urbana na cidade de Borborema;

Considerando os projetos, os cronogramas de execução das obras e os demais documentos pertinentes ao empreendimento, apresentados pelo loteador à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeitura Municipal de Borborema, conforme processo de aprovação registrado junto ao Departamento de Engenharia;

Considerando que o empreendimento habitacional urbano mencionado será destinado preferencialmente para uso residencial, nas condições estabelecidas nos memoriais e projetos pertinentes;

Considerando que foram apresentados ao Departamento Municipal de Engenharia e de Planejamento: o projeto urbanístico, a planta planialtimétrica, o perfil longitudinal do arruamento, o projeto de drenagem urbana, e o projeto de terraplenagem e pavimentação; bem como os projetos de rede de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto sanitário, também juntada no processo; o projeto paisagístico, assim como o memorial descritivo dos lotes, das áreas verdes, dos sistemas de lazer e do sistema viário, todos juntados no processo e aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Borborema;

Considerando que foram juntados ao processo: a) Aprovação perante o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, em que constam condicionantes a serem cumpridas pelo loteador, e, b) Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, conforme exigido pelo respectivo órgão técnico;

Considerando, finalmente, a certidão de aprovação definitiva dos projetos e do cronograma físico-financeiro de execução de obras e melhoramentos públicos, firmada pelo responsável peio Departamento de Engenharia e de Planejamento da Prefeitura, Engenheiro Civil Rodrigo Seiti Shimura Takata - CREA/SP 5063736746, inclusive exigindo a entrega dos memoriais descritivos dos projetos, quando for o caso, assegurando o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes estabelecidas no certificado GRAPROHAB n° 467/16º, os quais integram o processo administrativo relativo ao mencionado empreendimento, para todos os fins legais e de direito;

Considerando que resta a execução de obras complementares cujo valor encontra-se devidamente caucionado em montante superior ao valor estimado para sua implementação, com o devido cronograma de execução.

DECRETA

Art. 1o. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado para fins residenciais, denominado “Loteamento Residencial Jardim Tainá”, constituído pelo imóvel de matrícula n° 3.797 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Borborema-SP, localizado em áreas urbanas definidas nos termos da Lei Complementar n° 31, de 28 de maio de 2010 - Plano Diretor de Borborema, com uma área de 47.432,00 m2, com o seguinte desdobramento:

I - quadra “A”, lotes residenciais de 01 ao 40;

II - quadra “B”, lotes residenciais de 01 a 33;

III - quadra “C”, lotes residenciais de 01 a 31;

IV - quadra “D”, lotes residenciais de 01 a 21;

V - quadra “E”, lotes residenciais de 01 a 12;

VI - áreas verdes;

VII - áreas do sistemas de lazer;

VIII - áreas institucionais;

IX - áreas de sistema viário.

Parágrafo único. O empreendimento imobiliário é composto, nos termos do Projeto Urbanístico de:

I-5(cinco) quadras para lotes de terreno, composta de 137 (cento e trinta e sete) lotes residenciais destinados a habitação, que fazem a área total de 22.564,94 m2 correspondente a 47,57% da área da gleba;

II - área pública composta do sistema viário, que perfaz a área total de 13.004,70 m2 correspondente a 27,42 % da área total da gleba;

III - áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, que perfazem a área total de 2.373,50 m2 correspondente a 5,00 % da área total da gleba;

IV - áreas verdes que perfazem a área total de 9.488,86 m2 correspondente a 20,01% da área total.

Art. 2o. Foram executadas pelos loteadores as seguintes obras e melhoramentos públicos:

I - locação e abertura de ruas, demarcação das quadras, dos lotes e das áreas verde e sistemas de lazer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

e institucional;

II - alinhamento e nivelamento dos lotes de terrenos, bem como a execução de terraplenagem do sistema viário, com aterros e desaterros, de acordo com os perfis dos projetos;

III - implantação das redes de abastecimentos de água potável, inclusive sub adutora e das redes coletoras de esgoto sanitários e interligação à rede pública, de acordo com os projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

IV - implantação do sistema superficial de drenagem de águas pluviais;

V - construção de guias e sarjetas em todas as ruas, sarjetões em locais indicados por estudo técnico realizado pelos loteadores e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI - implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - Energisa;

VII - pavimentação asfáltica de acordo com as características de tráfego das ruas com o acompanhamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

VIII - Rebaixamento de guias junto às vias e logradouros públicos para futuras instalações de rampas de acesso para portadores de necessidades especiais;

IX - arborização das áreas verdes, bem como dos passeios públicos, tudo em conformidade com o indicado no projeto paisagístico;

X - Sinalização Vertical para localização de ruas em seus cruzamentos, com indicação de nomenclatura de ruas, logradouros públicos e bairro.

§ 1º. As obras e melhoramentos públicos mencionados nos incisos do artigo anterior estão em conformidade com os projetos apresentados e obedecem as normas técnicas e legislações aplicáveis e receberam a aprovação definitiva firmada pelo responsável pelo Departamento de Engenharia e de Planejamento da Prefeitura, com exceção das seguintes obras complementares:

I – complemento de sinalização viária;

II – complemento de calçamento;

III – remanescente de plantio de grama;

IV – perfuração de poço com vazão diária que atenda a necessidade demográfica do loteamento, possuindo no mínimo:

a) diâmetro de seis polegadas revestido;

b) base reservatório de concreto;

c) reservatório metálico de coluna com capacidade de 80,00 metros cúbicos;

d) demais infraestrutura para captação como bomba d´agua, casa de cloração, painel de comando, e demais equipamentos necessários para pleno funcionamento e atendimento da demanda.

e) documentação necessária para regular funcionamento como licenças, outorgas e autorizações.

§ 2º. As obras de que trata os inciso I a IV do § 1º deste artigo tem valor estimado/orçado em R$ 159.331,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais), encontrando-se devidamente caucionada, conforme registro de escritura pública de caução com garantia hipotecária, registrada no livro nº 171-pag. 248, do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos.

§ 3º. As obras de que trata o § 1º deste artigo deverão ser entregues nos seguintes prazos:

I – as previstas nos incisos I, II e III deverão ser entregues no prazo máximo de doze meses;

II – a perfuração do poço de que trata o inciso IV deverá ser iniciada no prazo máximo de seis meses e entregue de forma definitiva no prazo de doze meses.

§ 4º. Por se tratar de obras complementares que não impõe risco ao adequado aproveitamento dos imóveis localizados no respectivo loteamente e, estando seu valor estimado devidamente caucionado, as obras de que trata o § 1º deste artigo não prejudica a presente aprovação.

Art. 3o. As áreas públicas e de uso comum a serem doadas ao Município de Borborema e respectivos percentuais da área total da gleba, destinada a equipamentos comunitários e públicos respectivamente, serão incorporados ao patrimônio municipal como:

I - área pública composta do sistema viário, que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

perfaz a área total de 13.004,70 m2 correspondente a 27,42% da área total da gleba;

II - área institucional destinada a equipamentos urbanos e comunitários, que perfazem a área total de 2.373,50 m2 correspondente a 5,00% da área total da gleba;

III - áreas verdes que perfazem a área total de 9.488,86 m2 correspondente a 20,01% da área total.

Parágrafo único. Obrigam-se os loteadores a doar ao Município de Borborema mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e de uso comum mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 4o. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias executadas pelos loteadores nas áreas públicas e de uso comum, passam para o domínio do Município de Borborema, sem que caiba qualquer indenização aos loteadores.

Art. 5o. Os loteadores ficam obrigados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data firmada no Termo de Verificação e Recebimento da Arborização, pelo acompanhamento e manutenção das espécies plantadas nas áreas verdes.

Art. 6o. Os loteadores incluirão nos contratos de compra e venda dos imóveis, cláusulas de vedação do desmembramento do lote ou seu uso para construção de várias unidades habilitadas e de normas restritivas visando prevenir as incomodidades da vizinhança e inviabilizar as condições de instalação e/ou edificação, as características de aproveitamento, a ocupação, o dimensionamento, o potencial construtivo, a permeabilidade do lote e passeio, o dispositivo de armazenamento de resíduos para a coleta, além de outras medidas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Borborema.

Art. 7o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 7 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo